

Financiadora de Estudos e Projetos – **Finep**

Instrumento Contratual Código Nº:

**20.18.0038.00**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2018**

Aos 18 dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, a **Financiadora de Estudos e Projetos – Finep**, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, com sede em Brasília – DF, e serviços nesta cidade, à Av. República do Chile, nº 330, Torre Oeste – Centro, Edifício Ventura, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.749.086/0001-09, doravante denominada **Finep**, por seus representantes legais, ao final qualificados, em decorrência do resultado obtido no Pregão Eletrônico acima referenciado, homologado e publicado no Diário Oficial da União – DOU em 25/06/2018, resolve **Registrar o Preço** das empresas ao final qualificadas, observadas as condições estabelecidas no Edital e anexos do Pregão Eletrônico de n.º **14/2018**, e nesta Ata. Sujeitam-se ainda as partes, às normas constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015; Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013; e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e aos casos omissos, às disposições do Código Civil Brasileiro e demais normas aplicáveis.

**1. DO OBJETO**

Registro de Preços com vistas à eventual aquisição de produtos: açúcar, adoçante, copos e espátulas de plástico, conforme especificações constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 14/2018 – Finep e do respectivo Termo de Referência, bem como da Proposta apresentada pela Licitante Registrada.

Parágrafo Único - Este instrumento não obriga a **Finep** a firmar contratações, podendo ocorrer licitação específica para a objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao **FORNECEDOR** detentor deste Registro a preferência, em igualdade de condições.

**2. DA VIGÊNCIA**

- 2.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de preços será de 12 (doze) meses, nos termos do Decreto nº 7.892/13, art. 12 e seus parágrafos.

**3. DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Fornecedor: AJURDY DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA – EPP

CNPJ: 09.102.265/0001-75

Tel./FAX ( 21 ) 2547-5640

Endereço: Rua da Cevada, nº 71, Penha Circular, Rio de Janeiro/RJ CEP: 21.011-080

Contato: André Monteiro Amin / [ajurdydistribuidora@gmail.com](mailto:ajurdydistribuidora@gmail.com) / (21) 2547-5640

Os preços unitários ora registrados são aqueles constantes da Planilha de Preços do **FORNECEDOR**, anexo a esta Ata de Registro de preços.

#### 4. CONTRATAÇÃO

- 4.1. Surgindo a necessidade da contratação durante a vigência desta Ata, a **Finep** convocará a Licitante Registrada, por carta ou e-mail para, sob pena de perder o direito ao registro e à contratação, bem como de incorrer nas penalidades previstas na Cláusula Sétima desta Ata, em até 05 (cinco) dias úteis, assinar o Contrato.

Parágrafo Primeiro - A Licitante Registrada deverá manter atualizadas as certidões exigidas na fase de habilitação durante todo o prazo de vigência desta Ata.

Parágrafo Segundo - A situação habilitatória irregular ou a não atualização de tais documentos impossibilitará a assinatura do Contrato, podendo acarretar o cancelamento do registro e/ou a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima desta Ata à Licitante faltosa.

#### 5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO, DO PAGAMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 5.1. A **Finep**, de acordo com a sua necessidade pelos produtos registrados e respeitada a ordem de classificação, convocará o **FORNECEDOR** a assinar a Ata de Registro de Preços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da sua convocação para assinatura, sob pena de decair o direito de fornecimento, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.
- 5.1.1. A convocação ocorrerá através do endereço eletrônico (e-mail) informado em sua Declaração de Endereço Eletrônico e Dados Bancários - **Anexo III** do Edital.
- 5.2. Após a convocação o **FORNECEDOR** deverá entregar o(s) produto(s) solicitado(s) pela **Finep** nos prazos indicados no Termo de Referência, anexo a este instrumento, contados de sua retirada.
- 5.2.1. A **Finep** poderá cancelar quaisquer itens registrados quando o **FORNECEDOR** não cumprir as condições definidas no Edital e seus anexos, sem prejuízo das sanções previstas nesse instrumento e demais cominações legais, sendo, nessa hipótese, convocada outra Licitante respeitando-se a ordem de classificação.
- 5.3. O fornecimento dos produtos deverá ser feito rigorosamente de acordo com os termos estabelecidos no Edital e seus anexos, sendo que a inobservância desta condição, implicará na recusa do recebimento dos mesmos pela **Finep**, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e seus anexos.
- 5.4. Para efeito de cobrança de valores devidos, o **FORNECEDOR** deverá emitir Nota Fiscal em nome da

FINEP Rio de Janeiro, CNPJ nº 33.749.086/0002-90 encaminhando-a com a discriminação das importâncias devidas por ITEM.

- 5.4.1. Nos Estados onde já estejam implantadas a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, esta será obrigatória, para a finalidade de que dispõe o subitem 5.4 acima.
- 5.5. Uma vez recebida a nota fiscal discriminativa, a **Finep** providenciará sua aferição e, constatado o cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados após o aceite emitido pelo fiscal da **Finep**.
- 5.5.1. A **Finep** fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, a CSLL, a COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP a que se refere o art. 34 da Lei nº 10.833/03, regulado pela Instrução Normativa nº 1234/12/RFB e suas alterações, e do ISS na forma da legislação pertinente e ainda as retenções previdenciárias obrigatórias na forma da Lei, quando for o caso.
- 5.5.2. Fica o **FORNECEDOR** ciente da obrigatoriedade de apresentação do Anexo II e IV da Instrução Normativa nº 1234/12/RFB e suas alterações, quando assim couber. A Declaração deverá ser apresentada juntamente com a Nota Fiscal.
- 5.5.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

- 5.6. O pagamento será efetuado pela **Finep** através de Ordem Bancária com depósito na conta corrente do **FORNECEDOR**.
- 5.6.1. Para fins do disposto neste subitem, o **FORNECEDOR** deverá apresentar a Nota Fiscal à **Finep** ratificando e/ou retificando seus dados bancários, informados na Declaração de Endereço Eletrônico e Dados Bancários – **Anexo III** do Edital.
- 5.6.2. As Ordens Bancárias consistirão em comprovantes de quitação pela **Finep**, de sua obrigação assumida com o **FORNECEDOR**.
- 5.7. Fica o **FORNECEDOR** ciente que após a convocação e no momento do pagamento será verificada a situação do mesmo quanto a sua regularidade fiscal e trabalhista, bem como o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

- 5.8. São obrigações, ainda, do **FORNECEDOR** além daquelas previstas no Termo de Referência e no Edital:
- a) obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução do objeto desta Ata, pagando os emolumentos prescritos por lei, quando for o caso;
  - b) designar encarregado responsável para representá-la no fornecimento dos produtos, que deverá ser o elemento de contato entre o **FORNECEDOR** e a **Finep**;
  - c) observar as normas condominiais e da **Finep**, na entrega dos produtos, na circulação e permanência no prédio;
  - d) prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep**, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos;
  - e) observar que os dados bancários, informados na Declaração de Endereço Eletrônico e Dados Bancários – **Anexo III** do Edital, devem estar vinculados ao seu CNPJ, e na hipótese de alteração dos mesmos a **Finep** deverá ser oficialmente informada, respeitando-se, no entanto, que a conta corrente deve estar em nome do **FORNECEDOR**;
  - f) responsabilizar-se pela perfeita execução desta Ata, obrigando-se a executá-la com a observância de todas as normas legais, regulamentares, técnicas e éticas que envolvam execução, realização e aquisição de bens e serviços inerentes ao mesmo;
  - g) providenciar, perante a Receita Federal do Brasil - RFB, comprovando a **Finep**, sua exclusão obrigatória do SIMPLES, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006, se a contratada, quando optante do SIMPLES:
  - h.1) extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência do Contrato; ou
  - h.2) se enquadrar em alguma das situações previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006;
  - i) comunicar a imposição de qualquer penalidade que o impeça de contratar com a **Finep**, bem como a eventual perda dos pressupostos para a licitação;
  - h) não subcontratar, total ou parcialmente, outra empresa para a execução dos serviços referentes ao objeto desta Ata de Registro de Preços, salvo para transporte de materiais.

## 6. REVISÃO DA ATA

- 6.1. Esta Ata de Registro de Preços será revista, observado o disposto nos parágrafos a seguir.
- 6.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a **Finep** convocará a Licitante Registrada para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, observando-se que:
  - I. não aceitando reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado a Licitante Registrada será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

- II.** liberada a Licitante Registrada, nos termos do inciso anterior, a(s) Licitante(s) eventualmente cadastrada(s) no Cadastro de Reserva será(ão) convocada(s), observada a ordem de classificação, para igual negociação; e
- III.** a(s) Licitante(s) cadastrada(s) no Cadastro de Reserva que não aceitar(em) reduzir seus(s) preço(s) será(ão) igualmente liberada(s).
- 6.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o mesmo poderá solicitar liberação do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se demonstrada e confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados e desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento.
- 6.3.1. Caberá à Finep deliberar sobre a solicitação, podendo convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, se for o caso.
- 6.3.2. Não havendo êxito nas negociações previstas na condição anterior, a Finep deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## **7. DAS PENALIDADES**

- 7.1. Pela inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preços, inclusive pelo descumprimento de qualquer prazo estipulado no Edital e seus anexos, ou outros prazos concedidos pela **Finep**, esta poderá, garantida a prévia defesa, cancelar um ou mais itens registrados com fundamento no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

Parágrafo Primeiro - Contra a decisão de aplicação de penalidade, a Licitante faltosa poderá interpor o recurso cabível, na forma e no prazo previstos na Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Segundo - A imposição de penalidade prevista nesta Cláusula não impede o cancelamento do registro.

Parágrafo Terceiro - A multa aplicada à Licitante faltosa e os prejuízos causados a Finep serão deduzidos de quaisquer créditos a ela devidos, ressalvada a possibilidade de cobrança judicial da diferença eventualmente não coberta pelos mencionados créditos.

Parágrafo Quarto - No caso de uso indevido de informações sigilosas, observar-se-ão, no que couber, os termos da Lei nº 12.527/2011 e do Decreto nº 7.724/2012.

Parágrafo Quinto - No caso de atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, observar-se-ão os termos da Lei nº 12.846/2013.

## **8. DA ADESÃO À ATA**

- 8.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

## **9. ÓRGÃO (S) PARTICIPANTE (S)**

9.1. Não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

## 10. DAS DEMAIS CONDIÇÕES

10.1. O atraso ou a abstenção pela **Finep** do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhes assistam em decorrência da Lei, do Edital e de seus anexos, o que inclui esta Ata de Registro de Preços, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pelo **FORNECEDOR**, não implicarão em novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da **Finep**.

10.2. As demais obrigações das partes, sanções, outras condições para pagamento e demais informações necessárias ao fiel cumprimento deste Registro de preços, encontram-se previstas no Edital e seus anexos.

## 11. DO FORO

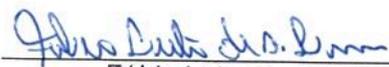
11.1. Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer controvérsia oriunda da presente Ata que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes, podendo a **Finep** optar pelo foro de sua sede.

11.2. Este contrato foi elaborado com base na minuta aprovada por Luís Antonio Miscow, advogado(a) da **Finep**, inscrito (a) na OAB sob o nº 134.776, quando da elaboração do Edital.

E por estarem, assim, justas e acordadas, as partes assinam a presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

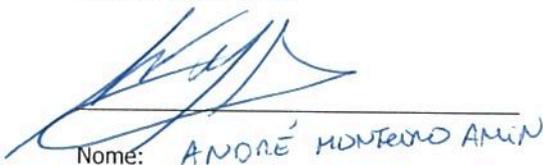
Rio de Janeiro, 06 de agosto de 2018

**Pela Financiadora de Estudos e Projetos – Finep:**



Fábio Leite de A. Lima  
Superintendente da Área  
de Logística - ALOG

**Pelo FORNECEDOR:**

  
Nome: ANDRÉ MONTEIRO AMIN

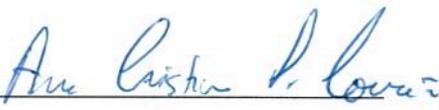
  
Nome: ADIB FARID AMIN

Cargo: *Sócio Gerente*  
End.: *A. DUALATA Ten Lópes 255 AP 301*  
CI: *06 384.978-9 IFP*  
CPF: *011.887.177-31*

Cargo: *SÓCIO*  
End.: *RUA CONSTANTE RAMOS Nº 34/APT 302*  
CI: *1999 243 - IFP*  
CPF: *011635107-82*

**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_  
Nome: *Simone C. Nascimento*  
CPF: *056870057-18*

  
\_\_\_\_\_  
Nome: *ANA CRISTINA L. CORRÊA*  
CPF: *606.352.257-94*

**ANEXO**

**OBJETO:** Fornecimento de produtos de almoxarifado

Item	Descrição	Unidade	Mínima	Máxima	Unitário	total
1	Açúcar refinado branco, de primeira qualidade - pacote com 1kg. Marca referência; União	pacote	2.500	3.500	R\$ 2,27	R\$ 7.945,00
3	Adoçante dietético Líquido sacarina sódico com 0,02 kcal frasco com 100ml. Marca referência: Zero-cal, Linea.	unidade	400	600	R\$ 2,10	R\$ 1.260,00
5	Copo descartável, para café, de plástico, atóxico, branco, com capacidade de 50ml, acondicionado em pacotes com 100 unidades, caixa 5.000 unidades, com temperatura máxima de uso 100°C, normatizado – ABNT nº 14865/2002.	caixa	10	40	R\$ 57,98	R\$ 2.319,20
6	Espátula de plástico para bebidas quentes e frias, com medida de 11cm tipo remo ou quadrada. Cor transparente ou branca. Produzida com material atóxico. (PACOTE COM 500 UNIDADES)	pacote	350	800	R\$ 5,28	R\$ 4.224,00
Valor Total						<b>R\$ 15.748,20</b>

